

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços -Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO

GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: TIM S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, Nº 850 - BLC 001 - SALAS 501 A 1.208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA - RIO DE

JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-057 CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTES LEGAIS: UMBERTO NAPOLITANO e BERNARD HESKIA ZEITUNE

CPF/MF: ***.778.641-** - ***.984.957-**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual COMPRA 1.1. CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Precos:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO CATMAS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL (LINHAS) | QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS) | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES) |
|------|------|------------------|---|----------------------------------|---|---------------------------------|---|
| | 1 | 132179 | PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS | 2.167 | 65.010 | R\$ 3,79 | R\$ 246.387,90 |
| | 2 | 132187 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET | 726 | 21.780 | R\$ 4,44 | R\$ 96.703,20 |
| | 3 | 132195 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET | 2.662 | 79.860 | R\$ 5,00 | R\$ 399.300,00 |

| | 4 | 132209 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET | 1.685 | 50.550 | R\$ 5,50 | R\$ 278.025,00 |
|---|----|--------|--|-------|---------|-----------|---------------------|
| | 5 | 132217 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET | 1.627 | 48.810 | R\$ 6,00 | R\$ 292.860,00 |
| | 6 | 132225 | PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET | 7.330 | 219.900 | R\$ 4,00 | R\$ 879.600,00 |
| | 7 | 132233 | PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET | 686 | 20.580 | R\$ 4,15 | R\$ 85.407,00 |
| | 8 | 132241 | PLANO DE DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET | 321 | 9.630 | R\$ 4,60 | R\$ 44.298,00 |
| 1 | 9 | 132250 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 1.447 | 43.410 | R\$ 29,20 | R\$ 1.267.572,00 |
| | 10 | 132268 | PALNO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 2.393 | 71.790 | R\$ 30,05 | R\$ 2.157.289,50 |
| | 11 | 132276 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 1.628 | 48.840 | R\$ 31,03 | R\$ 1.515.505,20 |
| | 12 | 132284 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO | 3.261 | 97.830 | R\$ 32,25 | R\$ 3.155.017,50 |
| | 13 | 132292 | PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.209 | 36.270 | R\$ 8,05 | R\$ 291.973,50 |
| | 14 | 132306 | PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.514 | 45.420 | R\$ 8,36 | R\$ 379.711,20 |
| | 15 | 132314 | PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL | 1.589 | 47.670 | R\$ 8,60 | R\$ 409.962,00 |

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES</u>

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA
 - 3.2.3. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

| 3.2.4. | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
|---------|--|
| 3.2.5. | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS |
| 3.2.6. | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.7. | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM |
| 3.2.8. | ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS |
| 3.2.9. | FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS |
| 3.2.10. | FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO |
| 3.2.11. | FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.12. | FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO |
| 3.2.13. | FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE |
| 3.2.14. | FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS |
| 3.2.15. | FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.16. | FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO |
| 3.2.17. | GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.18. | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG |
| 3.2.19. | INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS |
| 3.2.20. | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.21. | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.22. | INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA |
| 3.2.23. | INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.24. | INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA |
| 3.2.25. | INSTITUO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS |
| 3.2.26. | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.27. | LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.28. | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO |
| 3.2.29. | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.30. | POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS |
| 3.2.31. | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA |
| 3.2.32. | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 3.2.33. | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE |
| 3.2.34. | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.35. | SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL |
| 3.2.36. | SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 3.2.37. | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO |
| 3.2.38. | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 3.2.39. | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO |
| 3.2.40. | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS |
| 3.2.41. | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO |
| 3.2.42. | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE |
| 3.2.43. | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| 3.2.44. | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| 3.2.45. | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| 3.2.46. | TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G. |
| 3.2.47. | UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| 3.2.48. | |
| | Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão |

disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NAO PARTICIPANTES

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não 4.1. participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade 4.1.1. de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
 - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO</u>

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; 8.1.1.1.
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.1.1.2.
- 8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser 8.1.3. observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total 9.2. ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

UMBERTO NAPOLITANO

TIM S.A. Representante legal

BERNARD HESKIA ZEITUNE

TIM S.A. Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO**, **Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Heskia Zeitune**, **Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 101232793 e o código CRC B1D1D71B.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 101232793



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços — Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO

GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 2: CLARO S.A.

ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, Nº 780 - TORRES A e B, BAIRRO SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.709-110

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON STEFANELLI SANTOS

CPF/MF: ***.876.306-**

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP),** mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

| LOTE | ITEM | CÓDIGO CATMAS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL (LINHAS) | QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS) | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES) |
|------|------|------------------|--|----------------------------------|---|---------------------------------|---|
| 2 | 1 | 132322 | PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR | 4.410 | 132.300 | R\$ 42,84 | R\$ 5.667.732,00 |

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas. 3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos: 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 3.2.3. DE MINAS GERAIS CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.4. 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS 3.2.6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3.2.8. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS 3.2.9. FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS 3.2.10. FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO 3.2.11. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.12. FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO 3.2.13. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE 3.2.14. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS 3.2.15. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.16. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO 3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG 3.2.19. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS 3.2.20. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.21. 3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS 3.2.23. 3.2.24 INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA 3.2.25. INSTITUO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.26. 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.28. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3.2.29. 3.2.30. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS 3.2.31. PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA 3.2.32. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO 3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS 3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO 3.2.42. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA 3.2.43 3.2.44. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 3.2.48. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

 Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão
- 3.5. Os quantitativos aderidos pelos Orgaos e Entidades são os informados nos termos de adesoes ao registro de preços e estao disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.46.

3.2.47.

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
 - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
 - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
 - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO</u>

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
 - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
 - 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
 - 8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. <u>CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES</u>

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 1 1 . 2 . É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO</u>

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EMERSON STEFANELLI SANTOS

Representante legal CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos**, **Representante Legal**, em 13/11/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 101236555 e o código CRC D3B63DB7.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 101236555